



1 **12ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3
4 **Data:** 16 de abril de 2019.

5 **Horário:** 10h00.

6 **Local:** Secretaria de Estado de Governo – SEG – Palácio Fonte Grande.

7 Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às dez
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI,
9 sob a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi
10 verificada a presença dos seguintes integrantes: Edmar Moreira Camata
11 (SECONT), Rodrigo Francisco de Paula (PGE), Tyago Ribeiro Hoffmann
12 (SEG), Davi Diniz de Carvalho (SCV).

13 Foi designada Kennya Rodrigues Gava Pinheiro, Superintendente
14 Adjunta de Comunicação, para substituir a Titular da Superintendência
15 Estadual de Comunicação Social (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira
16 Mignoni, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da CMRI.

17 Verificado o *quórum* legal, o Coordenador declarou aberta a reunião e
18 passou à ordem do dia:

19 **Processo nº 83565159 - SESP** – O recurso foi interposto sob alegação
20 de omissão de resposta por parte da Recorrida. O Relator Rodrigo de Paula,
21 representante da PGE, informou que foram feitas diligências junto à SESP, e
22 que a SESP apresentou informações de que o pedido inicial já havia sido
23 respondido após o encaminhamento do recurso à CMRI. Apresentou seu voto
24 com os fundamentos que embasaram sua decisão, concluindo pelo não
25 conhecimento do recurso, tendo em vista a perda do objeto central do
26 Recurso de Omissão, causada pela resposta da Requerida ao pedido inicial.



27 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram
28 pelo não conhecimento do recurso, nos exatos termos do Voto proferido.

29 **Processo nº 84805773 – DETRAN** – Recurso impetrado pelo Sr. Dilson
30 Luiz Pereira, sob a alegação de que a resposta ao recurso do recorrente foi
31 fornecida por servidor incompetente para tanto, contendo inclusive omissões
32 quanto à fundamentação da legislação aplicável ao caso em discussão. O
33 Relator Tyago Ribeiro Hoffmann, representante da SEG, apresentou aos
34 demais integrantes da Comissão seu voto com os fundamentos que
35 embasaram sua decisão, concluindo pelo reconhecimento do recurso, e no
36 mérito, pelo seu acolhimento, no entendimento que deve ser providenciada
37 nova resposta pelo Detran, desta vez pela autoridade máxima do Órgão, em
38 estrito atendimento ao que preconiza o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº
39 3.152-R/2012, no prazo de dez dias do recebimento da decisão.

40 O relator votou ainda que fossem reforçadas, ao Detran, as
41 recomendações na decisão proferida por esta CMRI, nos autos do processo
42 nº 78178290, para o cumprimento das normas relativas ao acesso à
43 informação, sob pena de responsabilização do gestor público, nos termos
44 previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012.

45 Por fim, com relação ao mérito do questionamento suscitado pelo
46 recorrente, quanto à aplicação ou não da Resolução CONTRAN 723/2018,
47 entendeu o relator que a CMRI não possui competência técnica e legal para
48 apreciação, cabendo ao Detran/ES.

49 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram
50 pelo provimento do recurso nos exatos termos do Voto proferido.



51 **Processo nº 84870800 – DETRAN** – Recurso impetrado sob alegação
52 que: 1) houve negativa da informação, e; 2) a resposta do Recorrido não
53 possui fundamentação legal. O Relator Davi Diniz de Carvalho, representante
54 da SCV, apresentou aos demais integrantes da Comissão seu voto com os
55 fundamentos que embasaram sua decisão, concluindo pelo reconhecimento
56 do recurso, e no mérito, pelo seu não acolhimento, visto que as manifestações
57 do Detran/ES estão dentro da legalidade e normalidade com base nos fatos
58 narrados e que houve a indicação alternativa para obtenção de informação,
59 visto os dados serem pessoais e, portanto, passíveis de serem classificados
60 como sigilosos, reforçando que os atos praticados pelo Recorrido não indicam
61 negação de informação.

62 Por fim, com relação ao mérito do questionamento suscitado pelo
63 recorrente, quanto à aplicação ou não do art. 282, §4º do Código de Trânsito
64 Brasileiro e do art. 17 da Resolução CONTRAN 182/2005, entendeu o relator
65 que a CMRI não possui competência técnica e legal para apreciação, cabendo
66 ao Detran/ES.

67 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram
68 pelo reconhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu não acolhimento, nos
69 exatos termos do Voto proferido.

70 Foi sugerido pela Secretária-Executiva da Comissão que, quando um
71 processo chegasse à CMRI, em grau de recurso, o órgão Recorrido fosse
72 comunicado, solicitando que qualquer decisão que fosse tomada em relação
73 ao processo fosse informada à Secretaria-Executiva da Comissão que, por
74 sua vez, encaminharia para o membro relator do processo. Essa sistemática é
75 necessária pois pode haver pedido de informação não cadastrado no “e-Ouv”,



76 além de haver casos que, mesmo o pedido sendo cadastrado no e-Ouv, o
77 interessado busca resposta diretamente no órgão, posteriormente.

78 Outra questão abordada pela Secretária-Executiva foi a respeito da
79 obrigação, definida no Decreto que regulamenta a Lei de Acesso à
80 Informação, de cada Órgão/Secretaria publicar em seu site, até 31 de janeiro
81 de cada ano, um relatório estatístico dos pedidos de informação, e sobre as
82 informações que foram classificadas e desclassificadas, tendo ressaltado,
83 inclusive, a existência dos modelos de relatório no Portal de Acesso à
84 Informação. Foi sugerido o encaminhamento de ofício mandatório pelo CMRI,
85 aos Órgãos que ainda não publicaram, dando prazo para cumprimento.
86 Ambas sugestões foram acatadas, em unanimidade, pelos membros da
87 Comissão.

88 Após, foram distribuídos os seguintes processos, conforme ordem
89 cronológica de impetração e seguindo a ordem constante no artigo 2º da
90 Resolução 001 de 2017.

91 **Processo nº 2019-6315M (e-Docs)** – Recurso distribuído para a
92 SECONT, impetrado em desfavor do DETRAN.

93 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença
94 de todos e declarou encerrada a sessão, às onze horas, do que, para constar,
95 eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-Executiva, lavrei a
96 presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim
97 _____, pelo Senhor Coordenador e pelos demais
98 presentes.

Edmar Moreira Camata
Secretário de Estado de Controle e
Transparência - Coordenador

Rodrigo Francisco de Paula
Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado de Governo

Davi Diniz de Carvalho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Kennya Rodrigues Gava Pinheiro
Superintendente Adjunta de Comunicação

CAPTURADO POR	
MICHELA BORGES DE MELLO ASSESSOR TECNICO QC-02 SECONT - SUBTRAN	
DATA DA CAPTURA	15/05/2019 14:31:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL
CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL	
<ul style="list-style-type: none"> • GOVES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO • 001 - GOV - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO • 000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA <ul style="list-style-type: none"> • 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. NORMAS. REGULAMENTAÇÕES. DIRETRIZES. PROCEDIMENTOS. ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL • 010.6 - COMISSÕES. CONSELHOS. GRUPOS DE TRABALHO. JUNTAS. COMITÊS • 010.61 - ATOS DE CRIAÇÃO. ATAS E RELATÓRIOS 	

ASSINARAM O DOCUMENTO	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SECONT - SUBTRAN Assinado em 08/05/2019 13:19:58 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDMAR MOREIRA CAMATA SECRETARIO DE ESTADO SECONT - SECONT Assinado em 08/05/2019 13:27:24 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
TYAGO RIBEIRO HOFFMANN SECRETARIO DE ESTADO SEG - SEG Assinado em 14/05/2019 15:19:43 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
KENNYA RODRIGUES GAVA PINHEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE COMUNICACAO QCE-01 SECOM - 27025500001 Assinado em 14/05/2019 14:13:36 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 14/05/2019 18:30:44 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
DAVI DINIZ DE CARVALHO SECRETARIO CHEFE CASA CIVIL SCV - SECRETARIO Assinado em 15/05/2019 14:31:24 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-NSZ6K7>



Consulta via leitor de QR Code.